Evolue®

Saúde e Segurança do Trabalho
em seu mais alto nível.

Evolue® Segurança

PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 01 e nº 09 do Ministério do Trabalho e Previdência.

empresa amiga do meio ambiente

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validaassinatura

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ

SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES

RESPONSÁVEL TÉCNICA: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA: 25958/D-DF
VIGÊNCIA: JUNHO DE 2024

empresa amiga do meio ambiente

O controle de revisões serve ao propósito de registrar as alterações do documento, facilitando o manejo de dados atualizados para gestão integrada de qualidade, saúde, meio ambiente, bem como norteador para acompanhamento do envio de informações que sofram alterações ao longo da vigência do programa.

Tabela 1: *Controle de Revisões*

Revisão nº	Data	Itens Revisados
001	21/06/2022	Documento-Base e Anexos

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

APRESENTAÇÃO

O presente documento foi desenvolvido em atendimento à Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece que o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – (PGR) por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, aprovado pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020 e nº 09 trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, aprovado pela Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10 de março de 2020.

empresa amiga do meio ambiente

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

empresa amiga do meio ambiente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. DOCUMENTO-BASE 6
2.1. INTEGRAÇÃO COM PCMSO 6
2.2. POLÍTICA DA EMPRESA 7
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 8
3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AVALIADO 9
4. RESPONSABILIDADES 10
4.1. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR 10
4.2. RESPONSABILIDADES DOS TRABALHADORES 11
5. ESTRUTURA DO PGR 11
5.1. PLANEJAMENTO CONTINUADO 11
5.2. PLANO DAS AÇÕES 12
5.3. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÕES 12
5.4. REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE DADOS 13
5.5. PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO 13
6. DESENVOLVIMENTO DO PGR 15
6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE RISCOS OCUPACIONAIS 15
6.2. PERIGOS 17
7. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E PERIGOS 17
7.1. VISITA TÉCNICA 17
7.2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA 17
8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS 20
9. INVENTÁRIO DE RISCOS E PERIGOS 22

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

9.1. GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 22
9.1.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO 23
9.1.2. GHE 2: CONSULTÓRIOS MÉDICOS 26
10. REGISTRO FOTOGRÁFICO 29
11. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA 30
12. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE 32
12.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS 33
12.2. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA 34
12.3. VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO 34
13. EXPOSIÇÃO SARS-COV-2 35
14. PLANO DE AÇÃO 38
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS 41
16. REFERÊNCIAS DA LITERATURA 42
17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 43
APÊNDICES 44
A. TERMO DE VISITA TÉCNICA 44
B. MODELO FICHA DE EPI 45
ANEXOS 46
1. ART DO PGR 46
2. CARTILHA INFORMATIVA 48

empresa amiga do meio ambiente
Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

1. INTRODUÇÃO

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), pode ser entendido como um sistema ou metodologia que poderá trazer melhoria contínua em todos os ambientes laborais que se dedicarem ao seu entendimento e, principalmente, a sua implantação. O GRO traz muitas novidades, uma delas é o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), considerado ferramenta essencial para garantia da prevenção da saúde e proteção da integridade dos trabalhadores.

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) faz parte do conjunto das diretrizes e ações adotadas por uma empresa para identificação, avaliação, monitoramento e controlar os perigos e riscos. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outras ações de Saúde e Segurança do Trabalho do estabelecimento e demais normas regulamentadoras.

O PGR é instituído pela Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Previdência, alterada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020.

2. DOCUMENTO-BASE

O documento-base apresenta todos os aspectos estruturais do programa contemplando a estratégia e metodologia de ação, as formas de registro, manutenção e divulgação dos dados, a periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR e planejamento anual, bem como, o estabelecimento das metas a serem cumpridas.

Este programa, suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA ou designado.

Em atendimento a legislação vigente, este documento-base e suas alterações deverão estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

2.1. INTEGRAÇÃO COM PCMSO

O PGR constitui as informações do inventário de riscos ocupacionais de exposições dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

empresa amiga do meio ambiente

Regulamentadoras – NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR 7 do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.2. POLÍTICA DA EMPRESA

A política de saúde e segurança do trabalho - SST da **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES**, visa promover a proteção da integridade psicofisiológica dos trabalhadores durante o exercício de suas funções. Desta forma, a elaboração deste programa garante melhores condições ambientais de trabalho e atendimento as legislações vigentes.

Visando o cumprimento da política de SST da **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES**, foi conferido a EVOLUE a responsabilidade da elaboração de todas etapas do documento-base deste programa

Política de Saúde e Segurança da Companhia Docas do Rio de Janeiro:

É dever de todos os colaboradores conhecer e cumprir esta política para garantir que seus objetivos sejam integrados a todas as atividades, sob as Diretrizes abaixo elencadas:

- Garantir a conformidade legal e outros requisitos aplicáveis à saúde e segurança do trabalho;
- Identificar, avaliar, controlar e mitigar os fatores de riscos à Segurança e Saúde de seus colaboradores e os diversos atores envolvidos nas operações portuárias;
- Assegurar a consulta e participação dos trabalhadores nos assuntos de saúde e segurança do trabalho;
- Proporcionar recursos para a saúde pessoal dos seus trabalhadores na busca de um ambiente de trabalho saudável;
- Praticar a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Adotar medidas de prevenção e controle de doenças de origem internacional, em conformidade com normas nacionais e internacionais

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Tabela 2: *Identificação da empresa*

Razão Social	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
Endereço	RUA DOM GERARDO, Nº 35, 10º ANDAR
Bairro	CENTRO
Cidade	RIO DE JANEIRO
Estado	RIO DE JANEIRO-RJ
CEP	20090-030
CNPJ	42.266.890/0001-28
CNAE	52.31-1-01 - GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS
Grau de Risco[1]	03

[1] Norma Regulamentadora 04; QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AVALIADO

A NR 01 preconiza que as ações do PGR podem ser implementadas por unidade operacional, setor ou atividade.

Tabela 3: *Identificação do Estabelecimento Avaliado*

Identificação da unidade	CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES
Endereço	AVENIDA VENEZUELA 110
Bairro	CENTRO
Cidade/Estado	RIO DE JANEIRO - RJ
CEP	20081-312

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

4. RESPONSABILIDADES

Para o atendimento as legislações vigentes e visando garantir as condições ideais para o desenvolvimento do trabalho de forma segura, o empregador e os trabalhadores deverão atender aos seguintes parâmetros, respectivamente:

4.1. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência dos riscos e das medidas de proteção necessárias aos empregados;
- Informar aos trabalhadores: os riscos profissionais que existentes nos locais de trabalho; os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa; os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;
- Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- Fornecer as condições necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos na empresa;
- Garantir, que na ocorrência que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.
- Disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e
- Implementar medidas de prevenção, ouvir os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I - eliminação dos fatores de risco; II - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; III - minimização e controle dos fatores de risco, com a

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV - adoção de medidas de proteção individual.

4.2. RESPONSABILIDADES DOS TRABALHADORES

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- Usar o EPI fornecido pelo empregador;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;
- Colaborar e participar na implantação e execução do PGR.

5. ESTRUTURA DO PGR

O PGR descrito nesse Documento-Base contém os aspectos estruturais do programa, tais como:

- Inventário de riscos;
- Planejamento continuado
- Planos de ações;
- Registro manutenção de dados.

5.1. PLANEJAMENTO CONTINUADO

O planejamento continuado da **CDRJ – NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS – SEAMES** será revisado de forma periódica de no mínimo a cada dois anos ou antes, quando ocorrerem alterações significativas nas seguintes situações:

- Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

- Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.

5.2. PLANO DAS AÇÕES

De posse do inventário dos riscos, entra o plano das ações para cada medida introduzidas, aprimoradas ou mantidas, por meio do uso de um cronograma de ações, que informa como e quando serão desenvolvidos os acompanhamentos e aferição de resultados, visando verificar se tais ações trazem os benefícios esperados.

O cumprimento das ações previstas no plano de ações (Tabela 10) é de responsabilidade da **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES**, devendo observar atentamente os prazos, metas e prioridades determinados.

No caso de organizações que realizem simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

No caso de contratações de terceirizados, o PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas das contratadas.

5.3. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÕES

A estratégia e metodologia de ação visam garantir soluções e adoção de medidas de controle nos ambientes de trabalho. As análises podem ser realizadas de forma qualitativa ou quantitativa, das Normas Regulamentadoras. Dessa forma o programa, irá se embasar em ações que serão desenvolvidas por meio de reuniões de planejamento, informações coletadas no estabelecimento e de dados de avaliações ambientais, quando aplicáveis, possibilitando a efetiva proteção dos trabalhadores, obedecendo hiperaguda:

- Eliminação dos fatores de risco;

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

- Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- Adoção de medidas de proteção individual.

5.4. REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Conforme descrito no item 1.5.7.3.3.1 da NR 01, deverá ser mantido o inventário de riscos e registro das atualizações de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento das ações e inventário de riscos do PGR, estando sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes. Vale ressaltar, que o registro mencionado deverá ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

A divulgação dos dados contidos no documento-base do PGR, bem como, suas alterações e complementações poderão ser feitas da seguinte forma:

- Apresentação e discussão na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando esta existir na empresa ou ao membro designado (quando esta não for obrigatória), sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão ou fornecida ao membro designado;
- Realização de palestras específicas;
- Divulgação em jornais internos, boletins internos, quadros de aviso, intranet, etc.;
- Durante a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho);
- Dentro do programa de integração de novos trabalhadores;
- Promoção de reuniões com setores específicos;
- Realização de treinamentos específicos.

5.5. PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO

Para esta avaliação, deverão ser realizadas auditorias e/ou vistorias em todos os setores da empresa de forma a identificar as efetivas melhorias das condições ambientais de trabalho, em função das medidas adotadas, bem como a necessidade de novas medidas.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Com estes procedimentos será possível realizar os ajustes necessários no Programa (ações corretivas e prioridades), a fim de melhorar as condições laborais dos trabalhadores. As revisões mencionadas deverão ser registradas na Tabela 1, intitulada “Controle de Revisões”, deste documento.

Na figura a seguir é possível visualizar graficamente as etapas inerentes para elaboração da Análise de Riscos Ocupacionais.

***Figura 1**: Fluxograma de Análise de Riscos Ocupacionais (AUTORES)*

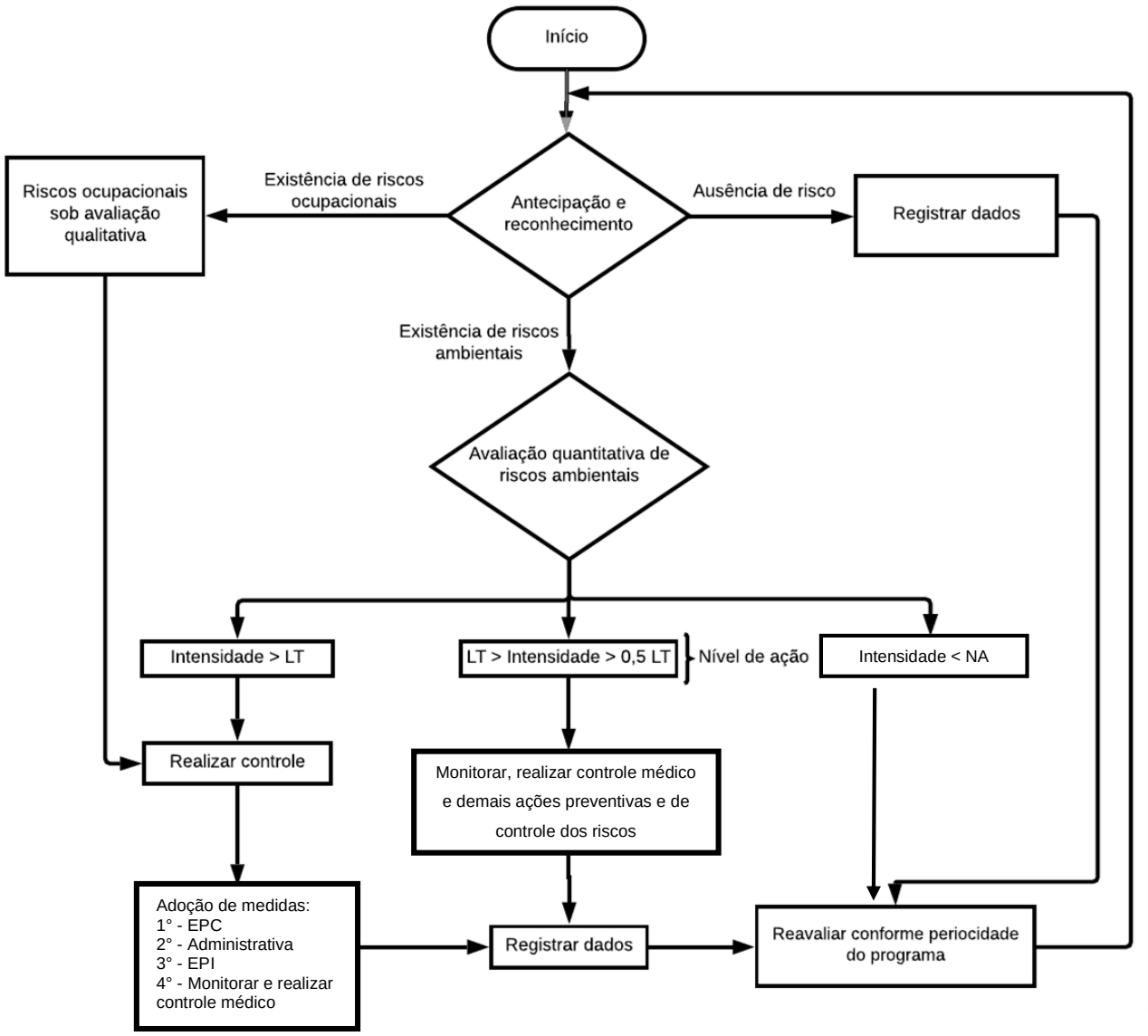

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

6. DESENVOLVIMENTO DO PGR

O desenvolvimento do PGR inclui o levantamento preliminar de perigos antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações, para as atividades existentes e nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção e controle.

6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE RISCOS OCUPACIONAIS

Para efeito da portaria 3.214/78 em sua nova Norma Regulamentadora n° 01, os **agentes físicos, químicos** e **biológicos** existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, caracterizam-se da seguinte forma:

- **Agentes Físicos:** Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplo: Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom. Além dos citados pela NR 09, considera-se também agente de risco físico a umidade, inserido pela Portaria MTE n° 25/94.
- **Agentes Químicos:** substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, que seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, gases ou vapores de tolueno, névoas, neblinas, de ácido sulfúrico.
- **Agentes Biológicos:** Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos:

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

bactéria Bacillus anthracis, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo Coccidioides immitis.

Além dos agentes constantes na NR 09, na execução dos trabalhos com potencial de danos à saúde e integridade psicofisiológica do trabalhador, podem ser analisados os agentes de riscos ergonômicos e de acidentes descritos pela Portaria n° 25/94 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidade especifica de acordo com as características dos ambientes ocupacionais.

- **Risco Ergonômico**

Caracterizado pela NR 17 (Ergonomia) e especificado pela Portaria n° 25/94 do MTE, são considerados agentes de risco ergonômico os seguintes fatores/situações:

- Exigência de postura inadequada;
- Imposição de ritmos excessivos;
- Levantamento e transporte manual de peso;
- Controle rígido de produtividade;
- Trabalho em turno e noturno;
- Jornadas de trabalho prolongadas;
- Esforço físico intenso;
- Monotonia e repetitividade;
- Outras situações causadoras do estresse físico e/ou psíquico.

- **Risco de Acidente**

Especificado pela Portaria n° 25/94 do MTE, é caracterizado por condições inadequadas do ambiente ocupacional, considerando sua potencialidade de provocar danos à integridade física do trabalhador. São classificados agentes do risco de acidentes, entre outras, as situações/fatores elencados a seguir:

- Arranjo físico inadequado;
- Armazenamento inadequado;
- Iluminação inadequada;
- Máquinas e equipamentos sem proteção;
- Ferramentas inadequadas ou defeituosas;
- Animais peçonhentos;

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

- Probabilidade de incêndio ou explosão;
- Eletricidade;
- Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes.

6.2. PERIGOS

O perigo, por conseguinte, é uma situação que tem um potencial de prejudicial para o corpo, o ambiente ou os bens, pode ser entendido como o fator causador do dano.

7. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E PERIGOS

7.1. VISITA TÉCNICA

É a fase em que são identificadas todas as situações de risco e perigos do local durante a realização da visita ao local das atividades exercidas no estabelecimento.

Para o cumprimento desta etapa realizou-se uma avaliação qualitativa, durante a qual, obteve-se a colaboração dos trabalhadores das áreas envolvidas e das respectivas chefias, para obter as informações quanto ao conhecimento e percepção que estes têm do processo e dos riscos ocupacionais presentes.

Foi utilizada a metodologia de reconhecimento do item 9.3.3 da NR 09 que dispõe das seguintes informações:

- Identificação dos perigos e riscos além de seus agentes causais;
- Identificação das funções expostas;
- Fonte geradora ou circunstâncias;
- Possíveis danos à saúde; e
- Medidas de controle existentes e propostas.

7.2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Dá-se por meio da percepção do reconhecimento e antecipação dos riscos ocupacionais, sem a utilização de equipamentos para aferir níveis de exposição, tomando-se por base a **SEVERIDADE** e a **FREQUÊNCIA** de acontecimentos dos

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

fatores de riscos. Os riscos constantes no item 8 deste documento, foram avaliados com a metodologia de avaliação qualitativa de Matriz, conforme descrito abaixo.

A graduação do risco, prevista no **TIPO DE EXPOSIÇÃO - TE**, será dada pela Equação 8.1, apresentada a seguir:

$$GR = S \times F$$

Onde,

- GR - Graduação do Risco
- S - Severidade (Potencial de Danos)
- F - Frequência (Tempo de Exposição)

O **Potencial de Dano - PD** será determinado de acordo com a Tabela 4 demonstrada abaixo.

Tabela 4: *Determinação da Severidade do Potencial de Dano*

Severidade do Dano	Situação Avaliada
Baixo	Quando o agente ou as condições de trabalho não representam risco potencial de danos à saúde nas condições usuais descritas na literatura ou podem representar apenas situação de desconforto e não de risco.
Médio	Quando o agente representa um risco moderado à saúde, nas condições usuais descritas na literatura, não causando efeitos agudos, porém não se verifica controle técnico para exposição ocupacional; Quando o agente pode causar efeitos agudos à saúde, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição; Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico sobre a exposição; Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea, mas práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição.
Alto	Quando há exposição ao agente ambiental com potencial de gerar efeitos agudos à saúde dos trabalhadores e as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição; Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele ou carcinogênicas, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparentes descontrole ou controle insuficiente sobre a exposição; Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea ou notação “pele”, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição; Quando há possibilidade de deficiência de oxigênio; Quando há queixas específicas ou indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional).
Crítico	Quando envolve exposição, sem controle a os carcinogênicos; Nas situações aparentes de risco grave e iminente; quando o agente possui efeitos agudos e as práticas operacionais ou a situação ambiental indica descontrole sobre a exposição; Quando as queixas são específicas e frequentes, com indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional); Quando há exposição cutânea severa a substâncias com notação “*pele*”; Quando há risco aparente de deficiência de oxigênio.

empresa amiga do meio ambiente
Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

A determinação do **Tempo de Exposição – TE** ao agente ambiental leva em consideração o descrito na Tabela 5 deste documento.

Tabela 5: *Determinação do Tempo de Exposição*

Frequência da Exposição	Situação Avaliada
Eventual	Exposição ao agente com tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária, com tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho.

Por fim, a **Graduação de Risco – GR** será determinada conforme matriz apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: *Matriz para determinação da Graduação de Risco*

		FREQUÊNCIA		
		Permanente	**Intermitente**	**Eventual**
SEVERIDADE	**Baixo**	Moderado	Tolerável	Tolerável
	Médio	Substancial	Moderado	Tolerável
	Alto	Intolerável	Substancial	Moderado
	Crítico	Intolerável	Intolerável	Substancial

As ações corretivas e preventivas, serão adotadas em função da Graduação de Risco identificada, tendo como diretriz a Tabela 6 demonstrada abaixo.

Tabela 6: *Determinação de ações corretivas/preventivas necessárias*

Graduação de Risco	Ações Necessárias
Tolerável	Não é necessária a adoção de novas medidas.
Moderado	Reavaliar os meios de controle e quando necessário adotar medidas complementares.
Substancial	Implantar novas medidas de controle ou corrigir as falhas nas medidas existentes.
Intolerável	Implantar novas medidas de controle, adotando alguma medida de caráter imediato.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observando o subitem 1.5.4.4.2 da Norma Regulamentadora 01, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

empresa amiga do meio ambiente
Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES
Especialista portuário (nível superior)
Técnico de serviços portuários
Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR): Os empregados enquadrados no cargo de Especialista Portuário - ESP devem possuir o ensino superior completo nas áreas de formação de interesse da CDRJ definidas em regulamento interno.

São atribuições do ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação e que atendam às especificidades da atividade portuária, em conformidade com a legislação vigente.

O ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da área de atuação da Diretoria a qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS: Os profissionais enquadrados no emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente). O ocupante do emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Desenvolver, fiscalizar e executar, sob coordenação e supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro- atividade, os serviços, projetos e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO: Os profissionais enquadrados no emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP devem possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo (antigo Ginasial ou equivalente).

O ocupante do emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

- Executar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro atividade, os serviços e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

9. INVENTÁRIO DE RISCOS E PERIGOS

9.1. GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE

A abordagem de risco na **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES** foi realizada por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE, no qual consiste em um grupo de trabalhadores que possuem exposições similares, de forma que os resultados fornecidos pelas avaliações de exposições de parte do grupo sejam representativos da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo.

Após a etapa de visita técnica foram constatados os seguintes Grupos Homogêneos de Exposição – GHE. Abaixo segue as considerações acerca da exposição dos colaboradores por grupo homogêneo de exposição.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

9.1.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Não existe atividade definida.	

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Inventário de Riscos e Perigo						Análise de Riscos Ocupacionais e Perigo			
Riscos	Fator de exposição	Fonte Geradora	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
						Existentes			Propostas
			TE	PD	GR	Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Execução de serviços administrativos.	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores; Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
Perigos	**Fator de exposição**	**Fonte Geradora**	**TE**	**PD**	**GR**	**Administrativas**	**EPC**	**EPI**	**Propostas**

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

P	Ausência de fator de perigo	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agente	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias.	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
A	Ausência de fator de risco	-	-
Perigos	**Fator de exposição**	**Possíveis danos à saúde**	**Indicadores de saúde**
P	Ausência de fator de perigo	-	-

LEGENDA

Risco e Perigo			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	**Q:** Químico	**B:** Biológico	**TE**: Tempo de Exposição	**GR:** Graduação do Risco	**E:** Eventual	**P:** Permanente	**B:** Baixo	**A:** Alto	**T:** Tolerável	**S:** Substancial
E: Ergonômico	**A:** Acidente	**P:** Perigo	**PD:** Potencial de Dano		**I:** Intermitente		**M:** Médio	**C:** Crítico	**M:** Moderado	**IT:** Intolerável

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

9.1.2. GHE 2: CONSULTÓRIOS MÉDICOS

Tipo de Atividade	Atividades de apoio administrativo na análise de laudos, licenças e atestados, lançamento de prontuários no boletim em sistema e manual. Realização de exames médicos ocupacionais. Não há atendimento de urgência e emergência. Acompanhamento de perícia médica.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Não existe atividade definida.	

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Inventário de Riscos e Perigo						Análise de Riscos Ocupacionais e Perigo			
Riscos	Fator de exposição	Fonte Geradora	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
						Existentes			Propostas
			TE	PD	GR	Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Execução de serviços administrativos e atendimentos ocupacionais (Anamnese).	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores; Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
Perigos	**Fator de exposição**	**Fonte Geradora**	**TE**	**PD**	**GR**	**Administrativas**	**EPC**	**EPI**	**Propostas**

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

P	Ausência de fator de perigo	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agente	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias.	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
A	Ausência de fator de risco	-	-
Perigos	**Fator de exposição**	**Possíveis danos à saúde**	**Indicadores de saúde**
P	Ausência de fator de perigo	-	-

LEGENDA

Risco e Perigo			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	**Q:** Químico	**B:** Biológico	**TE**: Tempo de Exposição	**GR:** Graduação do Risco	**E:** Eventual	**P:** Permanente	**B:** Baixo	**A:** Alto	**T:** Tolerável	**S:** Substancial
E: Ergonômico	**A:** Acidente	**P:** Perigo	**PD:** Potencial de Dano		**I:** Intermitente		**M:** Médio	**C:** Crítico	**M:** Moderado	**IT:** Intolerável

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

10.REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTO	OBSERVAÇÕES GERAIS
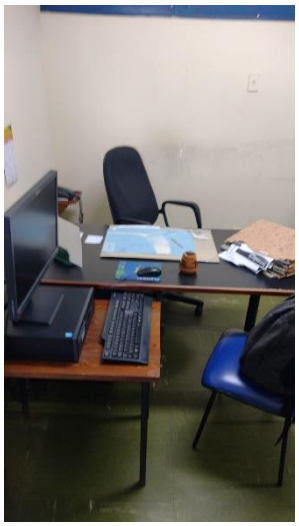	Local onde são executados serviços administrativos.
	Local onde são executados serviços administrativos na análise de laudos

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

11.AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Avaliação quantitativa é o tipo de análise em que o diagnóstico das situações de risco com potencial de danos à segurança e saúde dos trabalhadores é realizado com a utilização de equipamentos com sensores e medidores específicos para os agentes em questão, de acordo com os requisitos padronizados nas normas técnicas vigentes.

De acordo com o estabelecido pela NR 09, item 9.4.2, a avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

Nível de Ação

Quando forem realizadas avaliações quantitativas, o nível de ação deverá ser observado. De acordo com o item 9.6.1.2 da NR 9, o nível de ação é “o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição”. Estas ações devem incluir o monitoramento periódico das exposições, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

Ainda de acordo com a NR 9, em seu item 9.6.1 “Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção”:

a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;
b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;
c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Limite de tolerância

De acordo com a NR 15, entende-se por Limite de Tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Higyenists - ACGIH.

Em conformidade com a NR 09 e 01, após a análise qualitativa, em função do tempo e tipo de exposição aos agentes de riscos ambientais, não houve necessidade de realizar avaliação quantitativa nas dependências da **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES**

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

12.IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar;
c) houver evidências de associação, por meio do controle medico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados;
d) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - *American Conference of Governmental Industrial Higyenists*.

Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo- se à seguinte hierarquia:

a) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
b) Utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

Em acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 06, o empregador tem por obrigatoriedade registrar o fornecimento do equipamento para os trabalhadores, podendo ser por meio de livros e/ou meios eletrônicos. Desta forma, foi sugerida a ficha de controle de EPI no Apêndice B.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

12.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS

Tabela 7: *Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para os trabalhadores*

Equipamento	Descrição Técnica	Funções que utilizam o EPI	Nº do CA	Vigência*	O equipamento é eficaz?
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

** Validade do CA. A validade do EPI pode ser divergente, conforme Nota Técnica n° 146/2015 – MTP.*

Tabela 8[2]: *Informações complementares quanto ao uso dos EPI fornecidos*

Equipamento	EPC relacionado ao risco em que o EPI atua:	O EPC é eficaz? (S ou N)	A hierarquia das medidas de controle foi seguida? (S ou N)	As condições de funcionamento do EPI são adequadas?	O uso ininterrupto do EPI é observado?	A periodicidade de troca definida pelo fabricante é obedecida?	A higienização recomendada é aplicada?
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

[2] As informações deste campo são requeridas pelo eSocial, no evento S-2240.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

12.2. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA

O CA é emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, o que garante que o EPI foi testado e está apto para fornecer a devida proteção ao qual lhe foi empregado. Os EPI somente podem ser posto à venda ou utilizado caso possua em seu corpo indelevelmente o número do CA de acordo com a determinação do item 6.2 e 6.9.3 da NR 06.

12.3. VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Não deverá ser comprado EPI com CA fora do prazo de validade. Caso o mesmo tenha sido comprado antes do vencimento, poderá ser utilizado até o término da vida útil ou vencimento do próprio equipamento, conforme preconiza a NT 146 do MTE.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

13.EXPOSIÇÃO SARS-COV-2

Considerando que os portos brasileiros não podem descontinuar as atividades mesmo diante do cenário de pandemia e das orientações governamentais e sanitárias. Com o objetivo prevenir a transmissão causado pelo vírus SARS-CoV-2, a Nota **Técnica nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ANVISA**, informa as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos de contaminação por SARSCOV-2 (COVID-19). Recomenda-se então medidas às instituições de trabalho, bem como medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos empregados e empregadores.

- **A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ** tem como medida a **CARTILHA INFORMATIVA (ORIENTAÇÕES PARA O AMBIENTE DE TRABALHO EM TEMPOS DE COVID-19) –Revisão Nº05 está baseada na Nota Técnica nº 41/2022 e Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de Março de 2022,** a fim de orientar sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19.

Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos e embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Fornecimento dos insumos e locais para adequada higienização das mãos, como sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool gel 70% ou outro sanitizante adequado;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete;
- Se não tiver acesso à água e sabão ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico 70%;
- **Praticar etiqueta respiratória: a)** Utilizar lenço descartável para higiene nasal; **b)** Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir; **c)** Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Cumprimento das seguintes medidas:

Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando;

Orientação para que permaneça suspenso o acesso às instalações por meios biométricos, devendo ser mantido o controle por meio da leitura eletrônica de crachás de identificação e/ou verificação pessoal pela Unidade de Segurança;

Garantir que os locais com sistema de ar condicionado operem com renovação de ar aberta em máxima capacidade e os locais sem renovação de ar operem com portas e janelas abertas;

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ,** adotou o regime híbrido como forma de controle e prevenção a transmissão do COVID-19.

Equipes de fiscalização sanitária nos portos

- Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social.

Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado. Sendo assim, está autorizada a flexibilidade do uso de máscara com distanciamento (de 1 metro), nas dependências administrativas. As áreas de acesso restrito, as embarcações e plataformas, só podem ser acessadas com o uso obrigatório de máscara, atendendo aos termos das RDCs nº 584/2021 e nº 574/2021.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Outras recomendações:

Vale ressaltar que em situações de aumento dos casos de COVID-19, reforçarem o Plano de Prevenção de Infecções de acordo com as legislações internacionais, nacionais e locais, com a previsão, no mínimo, das seguintes medidas:

- Os trabalhadores devem receber instruções claras sobre o que fazer se apresentaram sintomas e como e a quem reportar essa informação;
- Quando houver suspeita de pessoa infectada, proceder ao imediato isolamento do trabalhador que apresentar sintomas, garantindo-lhe toda a assistência necessária;
- Monitoramento dos trabalhadores que tiveram contato com caso suspeito;
- Alerta para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones de ouvido, óculos, macacão e outros;
- Realização da limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pelas autoridades sanitárias;

Estendam todas as medidas protetivas e preventivas indicadas aos trabalhadores terceirizados.

Essas medidas devem ser adotadas enquanto estiver em período de pandemia. Percebe-se que adotando essas medidas a probabilidade de contagio diminui significativamente. Para mais recomendações acesse o QR-CODE abaixo ou a cartilha informativa vide anexo 2 desse documento.

Informação no seu celular!

Nota Técnica nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ANVISA! Ligue a câmera do seu celular e aponte para o QR-CODE ao lado.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

14.PLANO DE AÇÃO

O plano de ação tem como objetivo estabelecer ordem de prioridades e ações que promova a saúde e segurança dos trabalhadores por meio da adoção de medidas de prevenção e controle recomendadas, com base nas normas vigentes e na literatura técnica competente.

As ações indicadas no plano de ações deverão ser avaliadas no fim da vigência do PGR, a fim de constatar sua execução e subsidiar a proposição de medidas complementares e outras medidas que se façam necessárias.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

As prioridades definidas neste programa em conformidade com o inventário de riscos e perigos (item 09) foram consideradas na elaboração do plano de ação de acordo com a seguinte importância:

***Tabela 9**: Parâmetros para estabelecimento de prioridade*

Grau de Prioridade	Prioridade das Ações	Fundamentação das ações
A	Crítico/ Emergencial	A implantação de medidas de controle é inadiável e essencial para a execução das atividades dos trabalhadores; Há risco grave e iminente para os trabalhadores e/ou o meio ambiente, caso não sejam adotadas medidas imediatas.
B	Primária	A implantação das medidas de controle atende requisitos legais com implicações na segurança e saúde dos trabalhadores, bem como impactos na produção e consequências financeiras para a empresa; As avaliações quantitativas relacionadas apresentam valores acima dos limites de tolerância.
C	Secundária	A implantação das medidas preventivas atende requisitos legais com implicações na segurança e saúde dos trabalhadores; As avaliações quantitativas relacionadas apresentam valores acima dos níveis de ação e abaixo dos limites de tolerância;
D	Terciária	A implantação de medidas contribui para melhorias das condições de saúde e segurança dos trabalhadores com impacto potencial positivo na produção da empresa.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Tabela 10: *Plano de Ações do PGR*

Nº	Metas	Prioridade	Recursos necessários	Onde?	Quando?	Responsáveis	Formas de aferição
1	Promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica de forma online ou presencial visando o bem-estar dos colaboradores. (NR 17).	Terciária	Computador ou notebook com acesso à internet, quando de forma remota	Por vídeo conferência em plataforma online para todos os setores	Agosto de 2022	CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES	Certificação Avaliação de desempenho
			Projetor, notebook, cadeiras para os participantes e tela de projeção, quando presencial	Nas dependências da empresa			Certificação Lista de presença Avaliação Relatório com evidencias fotográficas
2	Implantação de exercícios compensatórios – Ginástica Laboral, de forma presencial ou online, a fim de minimizar os danos à saúde. Resolução 073 do CONFEF.	Terciária	Computador ou notebook com acesso à internet, quando de forma remota	Por vídeo conferência em plataforma online para todos os setores da empresa	Outubro de 2022	CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES	Lista de presença online Evidências fotográficas
			Recursos a critério do profissional, quando presencial	Nas dependências da empresa			Lista de presença Evidências com registros fotográficas
3	Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.3.1 da NR 17.	Terciária	Visitas técnicas para análise ergonômica com avaliação quantitativa de conforto	Em todos os setores da empresa	Janeiro de 2023	CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES	Termo de visita técnica e auditoria do documento elaborado

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Nº	Metas	Prioridade	Recursos necessários	Onde?	Quando?	Responsáveis	Formas de aferição
4	Palestra de Ergonomia com o intuito de melhorar a qualidade de vida, saúde e a produtividade dos colaboradores durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.	Terciária	Computador ou notebook com acesso à internet, quando de forma remota	Por vídeo conferência em plataforma online para todos os setores da empresa	Durante a Semana da SIPAT	CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES	Relatório com evidencias fotográficas
			Projetor, notebook, cadeiras para os participantes e tela de projeção, quando presencial	Nas dependências da empresa			Relatório com evidencias fotográficas
5	Reanálise do PGR[3]	Secundária	Novas visitas técnicas para análises das mudanças e cumprimento das metas	Em todos os setores da empresa	Junho de 2024	CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES	Termo de visita técnica

[3] Conforme o item 1.5.4.4.6 da Norma Regulamentadora 01 a avaliação de riscos (Reanálise do PGR) deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:
a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

empresa amiga do meio ambiente
Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

15.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PGR.

Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os perigos e riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos.

Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PGR visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.

O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos perigos e riscos presentes, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PGR em todas as suas fases.

O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

16.REFERÊNCIAS DA LITERATURA

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. NR 1 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência 2020.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2016.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2022.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2018.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência go. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2020.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. NR 9 – Programa de Gerenciamento de Riscos. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2020.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. NR 17 – Ergonomia. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2021.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A produção técnica contida no Programa Gerenciamento de Riscos – PGR elaborado com base no levantamento de dados coletados durante visita (s) técnica (s), é de responsabilidade do profissional competente abaixo especificado, sob supervisão da Evolue.

A implementação e o desenvolvimento do respectivo PGR é de responsabilidade da **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES**, que deve disponibilizar os recursos necessários para tal, bem como atender as eventuais solicitações das autoridades competentes com relação ao cumprimento do programa.

Brasília - DF, 21 de junho de 2022.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

APÊNDICES

A. TERMO DE VISITA TÉCNICA

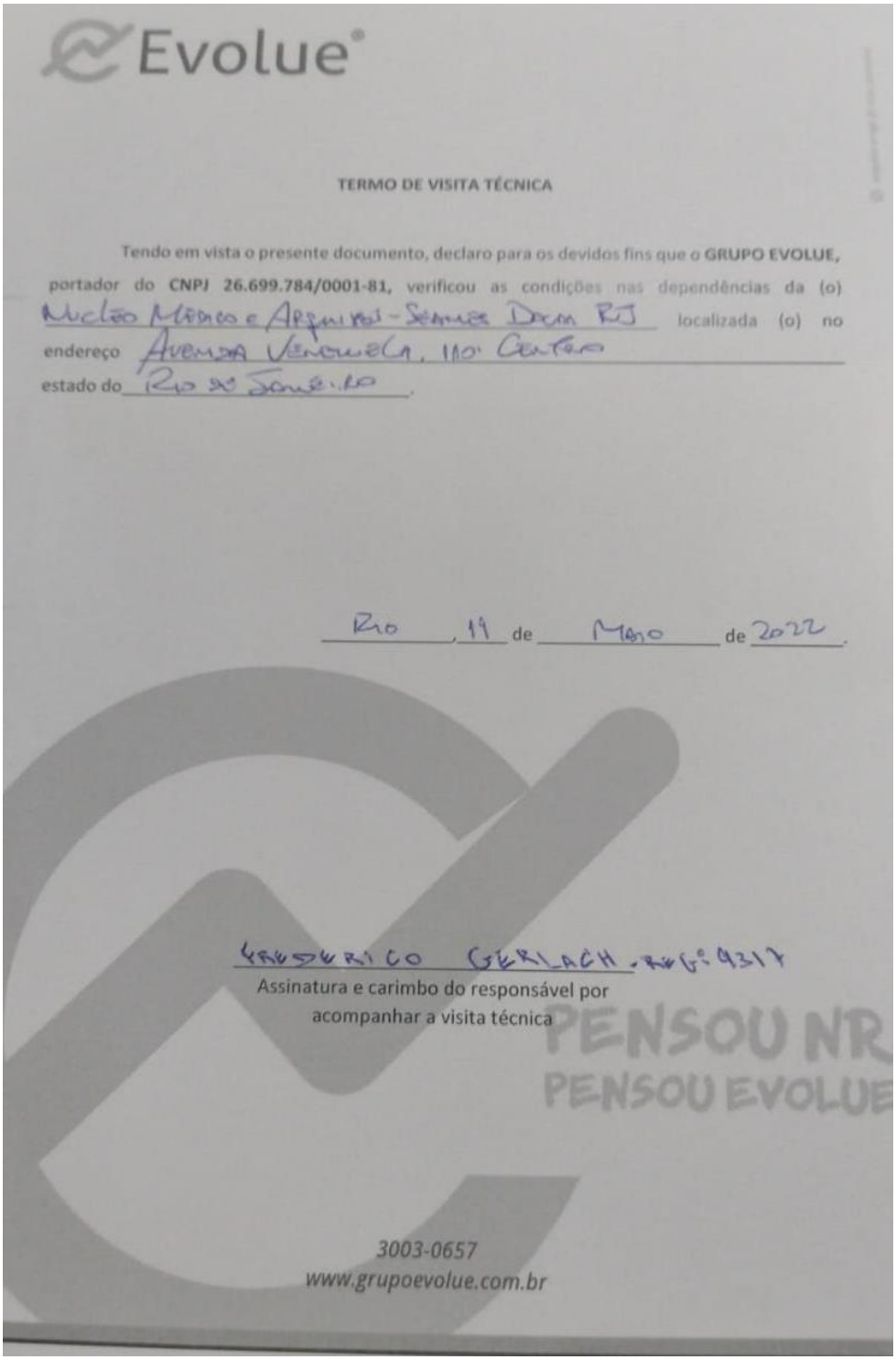

Evolue®

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Tendo em vista o presente documento, declaro para os devidos fins que o **GRUPO EVOLUE,** portador do **CNPJ 26.699.784/0001-81,** verificou as condições nas dependências da (o) Núcleo Médico e Apoio - Semana Docas RJ localizada (o) no endereço Avenida Venezuela, 110 - Centro estado do Rio de Janeiro.

Rio, 19 de Maio de 2022.

Assinatura e carimbo do responsável por acompanhar a visita técnica

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

3003-0657
www.grupoevolue.com.br

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

B. MODELO FICHA DE EPI

FICHA DE CONTROLE E EMPRÉSTIMO DE (EPI) COM TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Funcionário:	Cargo:
Empresa:	Setor:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente declaro que recebi da empresa **CDRJ – SERVIÇO MÉDICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEAMES** de CNPJ **42.266.890/0001-28** os equipamentos de proteção individual e treinamento sobre o uso correto dos mesmos, assumo o compromisso de usá-los em trabalho, zelar pela sua guarda, conservação e devolvê-los a empresa quando se tornar impróprios para o uso, por demissão ou afastamento, em caso de perda, extravio ou inutilização proposital do material recebido, assumo inteira responsabilidade pelo pagamento de seu valor, o qual poderá ser descontado em meu salário, sob pena de ser punido conforme lei N° 6.514, de 22/12/77, artigo 158.

Assinatura do funcionário:_____ Responsável pela a entrega:_____

EPI	QTD	UNID/ PAR	N° CA	Data		Assinatura
				Entrega	Devolução	
DATA DA BAIXA	____/___/_____			ASSINATURA		_____

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

ANEXOS

1. ART DO PGR

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço
2020220188696
INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 0717456668
Registro: 2022100035

Empresa contratada:
EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP

Registro: 2022200002

2. Dados do contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
RUA ACRE
CPF/CNPJ: 42266890000128
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Nº: 21
Cidade: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20081000
Contrato: -
Celebrado em: 05/01/2022
Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R$ 35.444,00

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOM GERARDO
Complemento: 10 ANDAR
Bairro: CENTRO
Nº: 35
Cidade: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20090030
Data de Início: 15/01/2022
Previsão de término: 15/01/2023
Finalidade: OUTRO
Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ: 42266890000128

4. Atividade técnica

	Quantidade	Unidade	Pavimento
36 LAUDO TECNICO	23,00	un	-
48 PRODUCAO TECNICA ESPECIALIZADA			
80 HIGIENE NO TRABALHO			
126 PROGRAMA DE GGERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR			
180 INSALUBRIDADE			

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO T RABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE BASEADOS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO MINIST ÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO INSS QUANDO APLICÁVEL.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
Acessibilidade:Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ___ de _____ de ___

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA - 03737813183

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - 42266890000128

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007
atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ
CREA-RJ

Valor ART: R$233,94
Registrada em 11/08/2022
Valor Pago R$233,94
Nosso Número: 28078570001531517

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

1ª Via - CONTRATADO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
2020220188696
INICIAL

1. Responsável Técnico

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 0717456668

Registro: 2022100035

Empresa contratada:
EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP

Registro: 2022200002

2. Dados do contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
RUA ACRE
CPF/CNPJ: 42266890000128
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Nº: 21
Cidade: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20081000
Contrato: -
Celebrado em: 05/01/2022
Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R$ 35.444,00

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOM GERARDO
Complemento: 10 ANDAR
Bairro: CENTRO
Nº: 35
Cidade: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20090030
Data de Início: 15/01/2022
Previsão de término: 15/01/2023
Finalidade: OUTRO
Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ: 42266890000128

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
23,00	un	-

36 LAUDO TECNICO
48 PRODUCAO TECNICA ESPECIALIZADA
80 HIGIENE NO TRABALHO
126 PROGRAMA DE GGERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR
180 INSALUBRIDADE

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO T RABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE BASEADOS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO MINIST ÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO INSS QUANDO APLICÁVEL.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ___ de _____ de ____

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA - 03737813183

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - 42266890000128

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007
atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$233,94
Registrada em 11/08/2022
Valor Pago R$233,94
Nosso Número: 28078570001531517

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

2. CARTILHA INFORMATIVA

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

empresa amiga do meio ambiente

A PALAVRA DE ORDEM CONTINUA SENDO : **PREVENÇÃO**

De acordo com o Ofício nº 26/2022, Nota Técnica nº 41/2022 e Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de Março de 2022, as organizações devem continuar adotando todas as medidas sanitárias para prevenção de reinfecção da Covid-19. Embora grande parte da população já esteja vacinada, inclusive com a dose de reforço, ainda é preciso manter os cuidados individuais de prevenção para impedir a proliferação do coronavírus e o surgimento de novas variantes como as já conhecidas cepas Delta, Ômicron e, a mais recente, Deltacron.

Diante desse cenário, a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) vem adotando medidas criteriosas para zelar pela saúde, segurança e bem- estar dos seus empregados e demais colaboradores.

O objetivo desta cartilha é atualizar sobre as novas orientações sanitárias vigentes, a saber: no município do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Rio nº 50308, de 07 de março de 2022, através dos artigos, a seguir, orienta:

- **Art. 1º** Ficam os indivíduos dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos e locais elencados no Decreto Rio nº 49.894, de 1º de dezembro de 2021, quando o Município atingir o índice de setenta por cento da população maior de dezoito anos vacinada com a dose de reforço.

- **Art. 2º** Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.

- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados, especialmente, o Decreto Rio nº 49.769, de 16 de novembro de 2021 e o Decreto Rio nº 49.766, de 11 de novembro de 2021.

Além do Decreto do Rio de Janeiro, foi alterada a Portaria Interministerial 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022, no qual em seu **Item: 8.2.4** determina:

- Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

Sendo assim, está autorizada a flexibilidade do uso de máscara com distanciamento (de 1 metro), nas dependências administrativas dos Portos do Rio de Janeiro / Itaguaí / Niterói e Angra dos Reis, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de Março de 2022.

Não obstante, em que pese as flexibilizações locais referentes ao uso de máscara, a Anvisa reitera a importância dessa medida não farmacológica no controle da disseminação do Sars-Cov-2 e suas variantes e de sua utilização nos ambientes portuários. Portanto, as áreas de acesso restrito, as embarcações e plataformas, só podem ser acessadas com o uso obrigatório de máscara, atendendo aos termos das RDCs nº 584/2021 e nº 574/2021.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

3

Caso haja concentração maior de pessoas em um mesmo ambiente, onde não seja possível adotar o distanciamento social, é obrigatório fazer uso de máscara de proteção.

Além disso, em casos de sintomas gripais, se possível, deve-se optar pelo trabalho remoto até a recuperação. Sendo impossível realizar o trabalho remotamente, nesses casos, o uso de máscara é obrigatório. uso da máscara.

Vale destacar que é importante manter o comportamento individual consciente e responsável no ambiente de trabalho, com regras gerais de prevenção, para minimizar os possíveis riscos de reinfecção.

REGRAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA

Lave as mãos com frequência até a altura dos punhos, por pelo menos 20 segundos, com água e sabão. Em seguida, use álcool em gel 70% por toda a superfície das mãos.

Evite tocar olhos, nariz e boca, sem a higienização adequada.

Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com lenço descartável ou com o braço, mesmo com máscara. Caso tussa em suas mãos, higienize-as imediatamente.

Mantenha a prática do distanciamento social, evitando aglomerações, sobretudo em locais com pouca ventilação.

Evite contato físico como abraços, beijos e apertos de mãos.

Não compartilhe objetos pessoais como copos e talheres.

Evite pegar objetos emprestados.

Higienize objetos e superfícies tocados com frequência como óculos, telefones, mouses e teclados.

Mantenha sua mesa limpa e livre de acumulação. Guarde o que for desnecessário nas gavetas ou arquive em caixas.

Mantenha os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas na medida do possível.

Siga os procedimentos de segurança e redobre a atenção nas áreas comuns como portaria, elevadores, escadas, salas de reunião, copas e banheiros.

Minimize o contato em pontos de apoio, como corrimãos e outras barras. Caso toque, higienize suas mãos.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

USO DE MÁSCARA

- Está autorizado a flexibilidade do uso de máscara com distanciamento de 1 metro nas áreas administrativas dos 04 (quatro) Portos da CDRJ;
- Caso haja concentração maior de pessoas em um mesmo ambiente, onde não seja possível adotar o distanciamento social, é obrigatório fazer uso da máscara descartável.
- "No que tange aos portos, o requisito normativo da obrigação do uso de máscaras é aplicável às áreas de acesso restrito, às embarcações e plataformas, nos termos das RDCs nº 584/2021 e nº 574/2021. Nas áreas públicas e instalações portuárias fora das áreas de acesso restrito, cabe às administradoras/operadoras portuárias aplicar a medida de uso de máscaras faciais de forma equivalente às determinadas pelos governos estaduais e municipais.

PROTOCOLO PARA REUNIÕES

- Manter o distanciamento de, pelo menos, 1metro entre os participantes, caso seja impossível, fazer o uso de máscara.

PROTOCOLO PARA BANHEIROS

- Acionar a descarga com papel higiênico.
- Lavar bem as mãos.

PROTOCOLO PARA COPAS

- Lave sempre as mãos com água e sabão antes das refeições.
- O uso de copos, pratos e talheres é individual, então evite o compartilhamento destes materiais.

CASOS SUSPEITOS

Em caso de sintomas como febre, tosse ou falta de ar:

Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

- Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

- SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

- Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

- É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);
II - tosse;
III - dificuldade respiratória;
IV - distúrbios olfativos e gustativos;
V - calafrios;
VI - dor de garganta e de cabeça;
VII - coriza; ou
VIII - diarreia.

- A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

- A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias, desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

- A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

- A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

- A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias, desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

VACINAÇÃO

Os trabalhadores portuários foram incluídos no grupo prioritário de vacinação. Assim, você deve permanecer atento as doses de reforço contra o Coronavírus.

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

O que você deve levar:

- Carteira de Vacinação (se possuir).
- Documento com foto e CPF.

DIAGNÓSTICOS POSITIVOS

Fique em isolamento domiciliar por 10 dias e, caso não more sozinho, siga as seguintes recomendações:

- Use máscara o tempo todo, inclusive para cozinhar;
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe o vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separe roupas de cama, toalhas de banho, talheres, copos, pratos e outros objetos de seu uso pessoal;
- O lixo produzido também precisa ser separado e descartado;
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada. Limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária;
- Os demais moradores da casa devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, e manter uma distância mínima de 2 metros do paciente.

PREVINA-SE E PROTEJA A TODOS!

Fontes: OMS, Ministério da Saúde, CONJUR, APAS, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Instituto Butantã e Protocolos da CDRJ

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21059112082022152342

Quantidade Páginas: 53

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	**DATA**
STHEFANY THIARA	**12/08/2022**